



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 441 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 441:

Art. 441- Cabe ao juízo informar ou intimar a testemunha que a parte arrolou do local, do dia e do horário da audiência designada.

JUSTIFICAÇÃO

Descabido impor ao advogado que o mesmo intime e cientifique a testemunha, sendo que tal ato deve ser praticado pelo poder judiciário, seja por meio de carta, seja através de oficial de justiça.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.